

Carta Magna e, Tendo em vista a  
aprovação da Câmara Municipal,  
sanciona e promulga o seguinte de:

art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
inserir dos impostos Municipais, por  
10 anos; à indústria e comércio de  
dáos modelos.

art: 2º - Outrossim, fica o Poder Executivo auto-  
rizado a doar Indústria citada,  
uma área de Terreno de 5000  
(cinco mil) metros quadrados nos  
moldes das leis vigentes.

art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
escolher o local da área a ser  
doada, bem como das suas expec-  
tivas, para efeitos da formatura  
de escritura de alienações.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogada  
as disposições em contrário.

Nova Andradina M.S., 04 setembro de  
1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de São Paulo - Brasil

*Antônio Razzalio M. G. S.*  
Prefeito Municipal

lei nº 062/79, de 11 setembro de 1979.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executi-  
vo Municipal para doação de 3,63 hecta-  
res em 1,5 alqueires de área de terreno  
à Faculdade que for instalada em  
Nova Andradina."

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a doar uma área de Terreno de  
3,63 hectares em 1,5 alqueires à Faculdade

de que por instalado em Nova Andradina.

Olmo;

artigo 2º A área compreendida no Artigo 1º é de um terreno designado pelo lote nº 96 e tem as seguintes medidas e confrontações ao NE com a Fazenda Baile; ao SW, com parte da mesma chácara nº (96); a NW, com a chácara nº 95 e a SE com a chácara nº 97;

artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário.

Nova Andradina - M.S., 11 setembro de 1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

  
Antonio Rozario Mazzierini

Prefeito Municipal

Bei nº 54 / 79 - 06-9.79.

"Dá-se a autorização ao chefe do Executivo promover a venda de um terreno situado no "Quadril P", com área de 1.544 m<sup>2</sup>, neste município para outras prioridades".

O chefe do Executivo municipal informa que Nova Andradina, M.S., no uso dos atributos que lhe são conferidos pela Constituição e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, bancária e formula o seguinte:

Artigo 1º O terreno, situado na  
Quadrilha P, neste município de